



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 173, de 2019.
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo
Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 173, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo" (Loteamento "Jardim Lago Norte"), apresentado na 42ª Sessão Ordinária do dia 2 de dezembro de 2019, recebeu então o despacho do presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no Inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, que prevê o seguinte: "I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação". Portanto, é competência da Comissão de Legislação e Redação (CLR) a emissão de parecer sobre a matéria em questão.

Por meio da Mensagem nº 110, de 26 de novembro de 2019, o proponente almeja proceder a afetação como bem de uso comum do povo e também de uso especial de áreas ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento "Jardim Lago Norte", implantado na Chácara nº 3/4/5.C/3/4.D, com área de 84.235,50m² (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), da Subdivisão dos lotes rurais nºs 16, 17 e 18, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada neste Município, Matrícula nº 66.733 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, tudo conforme demonstrado em documentos de fls. 1 a 11.

Em 3 de dezembro de 2019, por meio do Ofício nº 053/2019 – GAB.L.B/CLR, protocolo nº 3675/2019 (fl. 000013), solicitamos à Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo parecer acerca da matéria em questão, que, em 13 de dezembro de 2019 através do parecer nº 334, foi apresentado pela legalidade.

Por fim, após a emissão do parecer jurídico e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, tem sua conclusão favorável.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR




Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 173, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.


LEOCLIDES BISOGNIN
Vice-Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 173, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	17/12/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	17/12/19		
VAGNER DELABIO Membro	17/12/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	1/1		

Parecer do Projeto de Lei nº 173, de 2019.